

ANEME INFORMA 167

FEVEREIRO

p1. ANEME declarada pessoa coletiva
de utilidade pública

p2. Editorial . A Nação, o Estado e o Trabalho

p3. Entrevista . Agostinho Espadinha . LOPES & GOMES

p4. Taxa de juros de mora – 1º Semestre de 2019
Obrigações Fiscais

p5. Nova legislação sobre licenças de emissão (CELE)
Visitas Empresariais de Prospeção

p6. Seleção de Jurisprudência

p7. Principais Indicadores Macroeconómicos
Alvarás e Certificados – Pagamento da taxa anual
Seminários sobre certificação de estruturas
metálicas e soldaduras

p8. Orçamento do Estado para 2019 – Novos
prazos fiscais já em vigor



ANEME DECLARADA PESSOA COLETIVA DE UTILIDADE PÚBLICA

A ANEME foi declarada pessoa coletiva de utilidade pública através do Despacho nº 793/2019 da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, publicado no Diário da República, 2ª série, 21 de janeiro de 2019, que se transcreve:

Despacho n.º 793/2019

I — A ANEME — Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas, pessoa coletiva de direito privado n.º 500949220, com sede em Lisboa, vem desenvolvendo, desde 09.08.1975, um vasto trabalho, quer ao nível do apoio dado aos seus associados em matéria de informação, apoio técnico, formação profissional, internacionalização das empresas, promoção e desenvolvimento de projetos de investimen-

to no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional, quer ainda nas relações e parcerias com outras entidades públicas e privadas. II — A ANEME — Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas tem desenvolvido de forma regular o apoio à internacionalização das Pequenas e Médias Empresas do sector, designadamente através da promoção e organização de missões empresariais aos mercados internacionais e da participação em feiras internacionais.

III — Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/1154/2018, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho

de Ministros, bem como na documentação constante do processo administrativo 144/UP/2015, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, declaro a utilidade pública da ANEME — Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

8 de janeiro de 2019 — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, Maria Manuel de Lemos Leitão Marques.

A NAÇÃO, O ESTADO E O TRABALHO

(continuação)

José de Oliveira Guia
○ Presidente da Direção da ANEME

III - Sobre a 'questão social'

1. A publicação do Manifesto Comunista (Friederich Engels e Karl Marx – 21 de Fevereiro de 1848, Londres) inaugurou na Europa, em particular na Inglaterra, uma nova era nas relações entre os proprietários industriais - os 'patrões' - e a enorme multidão de 'proletários' que, em condições frequentemente desumanas, asseguravam a laboração das fábricas – já então com o recurso a novas tecnologias de produção desenvolvidas em Inglaterra, a partir de 1760, com o aproveitamento da energia mecânica disponibilizada pelo vapor de água. Foi a 1ª. Revolução Industrial, tecnicamente identificada como fim da produção artesanal e início da chamada produção do tipo industrial. Das mudanças inerentes emergiram duas novas disciplinas do pensamento humano: a Ciência Económica, ou Economia, praticamente nascida da obra fulcral de Adam Smith, 'a Riqueza das Nações' (1776), e a Sociologia Política, desenvolvida a partir do contributo decisivo de Durkheim, com a sua tese de Doutoramento 'A divisão do Trabalho' (1893).

2. A génese e a gravidade da 'questão social' residem, pois, na sua relação intrínseca com a alteração radical das condições de vida dos trabalhadores na sociedade industrial nascente em Inglaterra após a 1ª. Revolução Industrial. De facto, a utilização de uma fonte de energia (vapor de água) que dispensava o recurso intensivo ao esforço



físico dos trabalhadores, alterou progressivamente as técnicas de produção. Em particular na indústria têxtil, uma das primeiras a reorganizar os métodos de fabrico através da mecanização de muitas operações, passou a ser possível conciliar a dispensa de trabalhadores com o progressivo aumento dos períodos de laboração. – Os ganhos de produtividade eram óbvios, mas os problemas sociais gerados pelos despedimentos foram sendo agravados de modo insustentável pela crescente desigualdade entre os salários cada vez mais baixos dos trabalhadores e os rendimentos cada vez mais elevados dos proprietários das fábricas. Foi o terreno fértil para a difusão da teoria que havia sido apresentada, como já referimos, n' O Capital, de Engels e Marx, publicado (não por acaso, em Londres) em 1848. Os conceitos de proletário - membro

da classe pobre de trabalhadores, na antiga Roma, equiparados aos da então moderna Londres, em geral pais de famílias com muitos filhos (prole); de capital - a pessoa ou o grupo proprietário do negócio; e dos meios de produção – edifícios, máquinas, ferramentas e dinheiro –, foram aplicados à análise dos fluxos financeiros gerados pelos processos de produção e venda numa unidade fabril, com a conclusão seguinte: a diferença entre os valores de venda dos produtos e os dos salários dos trabalhadores – a mais-valia – era totalmente apropriada pelo 'capital', do que resultava uma acumulação injusta e imoral de riqueza por parte deste, e o empobrecimento progressivo e desumano dos trabalhadores (proletários).

(Continua na próxima edição)

INFORMAÇÕES DA ANEME EM DEZEMBRO

N.º	Título	Data
46	ECONÓMICA PORTUGAL 2020 – Novas Candidaturas ao Sistema de Incentivos às Empresas – Domínio da Competitividade e Internacionalização	27/12/2018
47	JURÍDICA Atualização da retribuição mínima mensal para 2019	27/12/2018
48	JURÍDICA Reforma antecipada por carreiras contributivas muito longas	27/12/2018
49	JURÍDICA Destaques da legislação nacional - dezembro	31/12/2018

LOPES & GOMES

AGOSTINHO ESPADINHA – DIRETOR DE PRODUÇÃO

A LOPES & GOMES É UMA REFERÊNCIA NACIONAL NA CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS. A EXPERIÊNCIA RESULTANTE DE MAIS DE 30 ANOS DE TRABALHO DETERMINOU O SUCESSO TANTO EM PORTUGAL COMO NA EUROPA. DE FUTURO, A LOPES & GOMES QUER CONTINUAR A DIFERENCIAR-SE.

Qual é a história da Lopes & Gomes?

A Lopes & Gomes, S.A. foi constituída como sociedade comercial por quotas em 1981, tendo sido transformada em sociedade anónima em 2000. Atualmente, a empresa constitui uma referência nacional na construção de pavilhões metálicos, estruturas metálicas para fornos, plataformas metálicas, estruturas metálicas de suspensão/suporte de caldeiras. As exigências dos principais clientes, bem como o empreendedorismo dos elementos que constituem a Lopes & Gomes (desde a administração aos trabalhadores) têm permitido aperfeiçoar as metodologias internas da empresa numa lógica de melhoria contínua e numa aposta clara na diferenciação.

A Lopes & Gomes está no mercado há mais de 30 anos a construir todo o tipo de estruturas metálicas. Ao longo de todo este tempo, quais os momentos mais marcantes para a empresa?

O ciclo de melhoria contínua implementado na empresa permite-nos um desencadeamento de processos corretivos, qualificação do quadro de pessoal e aperfeiçoamento das metodologias aplicadas que se traduz na diferenciação do posicionamento competitivo alcançado. A certificação da Lopes & Gomes pelas normas: NP EN ISO 9001; NP EN ISO 14001 e OHSAS 18001 em 2007 permitiu a aposta no mercado europeu, cuja expansão estendeu-se ao mercado alemão ainda em 2007. A continuidade com este mercado obrigou à certificação de acordo com a DIN 18800-7 para construções soldadas e qualificação de Engenheiro de Soldadura e Técnico especializado em Soldadura. Em 2012 iniciamos o processo de implementação da EN 1090-2 – Execução de Estruturas de Aços e Alumínios: Requisitos Técnicos para estruturas de aço, cuja certificação foi obtida em 2014 para a classe de execução 3, abrangendo reconhecimento em qualquer mercado. O crescimento sustentado da empresa obteve reconhecimento em 2008, com a atribuição do estatuto de PME Líder que mantem até hoje e em 2010 com a atribuição do estatuto de PME Excelência. Em 2016 ampliamos a área coberta para 7400m², o que permitiu a melhoria significativa do layout produtivo

e o aumento da capacidade de resposta com a aquisição de novos equipamentos. Em 2017 e 2018 verificou-se um aumento significativo de exportação direta e indireta, na qual se pretende continuar a apostar.

Nestas três décadas de existência, a Lopes & Gomes sempre se comprometeu com a certificação. Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde do Trabalho são alguns dos sistemas já implementados e certificados. De que forma esta aposta na excelência tem contribuído para o sucesso da empresa?

Perante um mercado cada vez mais global, a administração da Lopes & Gomes assumiu o compromisso de melhorar continuamente a eficácia do sistema integrado de gestão, definindo a política do sistema assente num crescimento sustentado para a: Garantia de satisfação dos clientes (Alcançando a liderança pela Qualidade dos produtos e serviços fornecidos, através das soluções apresentadas e competência da equipa a preços competitivos); Prevenção e proteção da saúde e segurança de todos os colaboradores, com base na identificação de perigos e análise de riscos, visando a sua eliminação/minimização, com a disponibilização dos meios necessários para o efeito e investimento na informação e formação contínua; Prevenção e controlo da poluição e resíduos, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável e gestão de produtos baseada no seu ciclo de vida e eliminação/mitigação dos impactos ambientais; Promover a melhoria contínua do desempenho do Sistema Integrado de Gestão de acordo com as necessidades e expectativas das partes interessadas.

Neste momento, e depois de todo o vosso percurso, o que gostariam de alcançar para a empresa até 2020?

Na senda do ciclo de melhoria contínua enraizada na cultura da Lopes & Gomes pretendemos manter um crescimento sustentado com melhorias ao nível das atuais infraestruturas e eventualmente ampliação das mesmas, layouts produtivos cada vez mais eficientes, equipamento produtivo cada vez mais computadorizado, maior qualificação de quadros existentes já pautados pela antiguidade acima da média do sector, fi-



delização de clientes e envolvimento proativo de todas as partes interessadas. Todos estes objetivos concretizados irão continuar a posicionar a Lopes & Gomes num patamar muito acima da média do sector relativamente aos rácios financeiros e nível de risco muito baixo, mas permitindo aumentar a capacidade de resposta para outros segmentos de mercado e produtos onde a qualidade seja fator de diferenciação.

Como vê a atividade da ANEME na defesa e promoção dos interesses dos associados e do sector?

A ANEME é uma das partes interessadas da Lopes & Gomes e contempladas no contexto da organização que tem contribuído com uma permanente atualização da Legislação aplicável ao sector, dinamização de seminários/formação de carácter mais técnico, defesa dos interesses dos empregadores e trabalhadores no âmbito do Contrato Coletivo de Trabalho aplicável e disponibilização de esclarecimentos sempre que solicitados. É no resultado deste histórico que pretendemos continuar a contemplar a ANEME como nosso parceiro.



LOPES & GOMES
SOCIEDADE ANÓNIMA

LOPES & GOMES, S.A.

Zona Industrial - Casal do Cego
Apartado 218 - 2416-903 Leiria
T +351 244 830 620
F +351 244 830 629
E geral@lopesegomes.com
S www.lopesegomes.pt

TAXA DE JUROS DE MORA 1º SEMESTRE DE 2019

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças divulgou no respetivo site que a taxa de juros de mora para o 1º semestre de 2019 mantém os mesmos valores em vigor em 2018:

i) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo

102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2019, é de 7 %;

ii) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 1.º semestre de 2019, é de 8%.

CALENDÁRIO FISCAL

PAGAMENTOS

IVA

Até ao dia 11 - Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de dezembro - periodicidade mensal;

Até ao dia 15 - Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração do 4º trimestre - periodicidade trimestral.

IRS/IRC/IS

Até ao dia 20 - Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo.

IUC

Até ao fim do mês - Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 11 - Entrega da Declaração Mensal de Remunerações;

Até ao dia 10 - Entrega da Declaração Modelo 10;

Até ao dia 25 - Confirmação e comunicação, pelos adquirentes de bens e serviços, de faturas no E-fatura.

IVA

Até ao dia 11 - Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em dezembro;

Até ao dia 15 - Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 4º trimestre de 2017;

Até ao dia 20 - Entrega da Declaração Recapitulativa, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados-membros, no mês anterior;

Até ao dia 20 - Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas.

CENFIM
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA

Colaborando por: POCH, PO ISE, 2020, EU

FORMAÇÃO para EMPRESAS e ADULTOS

RVCC Profissional e Dupla Certificação
Formação à Medida para Empresas | Apoio Técnico e Organizacional
Formação Contínua - Aperfeiçoamento | Formação Contínua Certificada
CET - Especialização Tecnológica | Formação Pedagógica de Formadores

EFA Cursos de Educação e Formação de Adultos

FM Formação Modular Certificada
Ações curta duração. Ciclos de formação.

CET - Cursos de Especialização Tecnológica
Nível 5 - Protocolos com diversos Estabelecimentos do Ensino Superior com a atribuição de créditos (ECTS)

APZ - Cursos de APRENDIZAGEM
Nível 4 - Confere o 12º Ano + Qualificação Profissional

CEF - Educação e Formação de Jovens
Nível 2 - Confere o 9º Ano + Qualificação Profissional

FORMAÇÃO de JOVENS

Erasmus+ Possibilidade de ESTAGIOS NA EUROPA

www.cenfim.pt
www.facebook.com/cenfim.pt

NÚCLEOS em: Amarante ■ Arcos de Valdevez ■ Caldas da Rainha ■ Ermesinde ■ Lisboa ■ Marinha Grande ■ Oliveira de Azeméis ■ Peniche ■ Porto ■ Santarém ■ Sines ■ Torres Vedras ■ Trofa

SEDE : Rua do Açúcar, 88 - 1950-010 LISBOA - Telef.: 21 861 01 50 - Fax: 21 868 49 79 - Site: www.cenfim.pt - E-mail: dir@cenfim.pt
ZONA NORTE: Rua Conde da Covilhã, Nº1400 - 4100-187 PORTO - Apartado 8006 - 4109-601 PORTO - Telef.: 22 618 21 64/77 - Fax: 22 618 95 96

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
AIMMAP
aneme

NOVA LEGISLAÇÃO SOBRE LICENÇAS DE EMISSÃO (CELE)

Foi publicado no dia 18 de janeiro o DL 10/2019 o qual introduz algumas alterações nos Decretos Lei “CELE” – DL 38/2013, de 15 de março e DL 42-A/2016, de 12 de agosto – e faz a transposição parcial da nova Diretiva CELE 2018/410, de 14 de março,

Para as empresas, as alterações mais significativas que este novo Diploma introduz, decorrem da obrigação que a nova Diretiva CELE impôs a todos os Estados-membros, de submeterem à Comissão Europeia, até 30 de setembro de 2019, uma lista de instalações abrangidas pelo regime CELE no período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025 – Lista NIMs (*National Implementation Measures*) – a qual será depois revista a cada cinco anos, para os períodos subsequentes.

Para dar cumprimento a essa obrigação, os detentores de títulos de emissão de gases com efeito de estufa (TEGEE) têm que apresentar à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), dados gerais sobre as instalações que operam, de forma a constarem da lista de instalações abrangidas para o período de cinco anos com início em 1 de janeiro de 2021. Também os operadores das instalações que pretendam solicitar a atribuição de licenças de emissão gratuitas para o período atrás referido, devem também apresentar à APA os elementos necessários para a determinação da alocação gratuita.

Quer uns quer outros, tem que submeter estes novos dados até 31 de março de 2019, devendo, a APA passar a disponibilizar formulários específicos, através do seu portal.

Para além destas alterações, recorda-se igualmente que está a decorrer até 31 de março a submissão do Relatório de Emissões Anual (REA) e do respetivo Relatório de Verificação (RV) relativos ao ano de 2018, os quais devem ser submetidos através do módulo CELE, do Siliamb.

A consulta ao DL 10/2019 pode ser realizada através do link abaixo:

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/117919457/details/maximized?serie=1&day=2019-01-18&-date=2019-01-01>

VISITAS EMPRESARIAIS DE PROSPEÇÃO

A ANEME, no âmbito do seu projeto de internacionalização, irá realizar diversas visitas empresariais de prospeção a feiras de interesse para o sector metalúrgico e eletromecânico.

- › Visita Empresarial de Prospeção à Feira MIDEST Lyon
5 a 7 março (consulte Informação 11/19)
- › Visita Empresarial de Prospeção à Feira Hannover Messe
2 a 5 abril



Sendo estas visitas financiadas no âmbito do Portugal 2020, as empresas participantes poderão receber um subsídio a fundo perdido de 50% (40% para a NUT Lisboa) das despesas elegíveis.

SUB CON TRATA CIÓN'19

FEIRA INTERNACIONAL
DE PROCESSOS E
EQUIPAMENTOS PARA
O FABRICO

4-6 JUNHO 2019 BILBAU ESPANHA

CONECTANDO EMPRESAS, EXPANDINDO OS NEGÓCIOS

CONTACTO COMERCIAL
Inés Achúcarro
Tel. +34 944 040 031
international@bec.eu

www.subcontratacionbilbao.com

Colaborador:

DEPARTAMENTO DE DESARROLLO
ECONÓMICO E INFRAESTRUTURAS

BILBAO
EXHIBITION
CENTRE

EXPOSSIBLE!

SELEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

DESPEDIMENTO - JUSTA CAUSA - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - SANÇÃO DISCIPLINAR - DEVERES LABORAIS - DEVER DE ZELO E DE DILIGÊNCIA - DEVER DE LEALDADE - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

I. O trabalhador que dirige e chefia uma oficina de reparação de automóveis, ao concordar com a proposta de um seu subordinado, de reparar o pilar da porta da frente de um veículo acidentado em vez de o substituir, conforme estava orçamentado, porque o dis-

ponibilizado era mais pequeno, e ao não dar conhecimento ao superior hierárquico e/ou à empresa de leasing proprietária, para obter a sua autorização, e ao transmitir, de imediato, instruções ao trabalhador para que prosseguisse com a reparação do pilar, pratica uma infração disciplinar por violar os deveres de zelo, de diligência e de agir com lealdade para com o seu empregador.

II. Não se tendo provado que o empregador tenha tido qualquer prejuízo e que a sua imagem tenha ficado negativamente afeta-

da junto da clientela e, em especial, junto da empresa de leasing, tendo o trabalhador 15 anos de antiguidade, sempre no exercício de funções em cargos de chefia, e sem antecedentes disciplinares e na consideração de que o empregador aplicou sanções conservatórias a dois trabalhadores, a quem instaurou procedimento disciplinar por factos por eles praticados também atinentes à reparação em causa e, ainda, por terem manipulado fotografias para que o representante da proprietária acreditasse que o pilar tinha sido substituído e não reparado, é a sanção que lhe foi aplicada, de despedimento com justa causa, desproporcionada e desadequada à gravidade da infração e ao comportamento do infrator, pelo que o despedimento é ilícito.

Acórdão do STJ de 21-11-2018

PRESUNÇÃO DE LABORALIDADE - CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. Estando em causa uma relação jurídica estabelecida em data não apurada mas anterior a 1 de julho de 2002 e não se extraindo da matéria de facto provada que as partes tivessem alterado os seus termos essenciais, à qualificação dessa relação aplica-se o regime jurídico do contrato individual de trabalho, anexo ao Decreto-Lei n.º 49.408 de 24 de novembro de 1969, não tendo aplicação as presunções previstas no artigo 12.º do Código do Trabalho de 2009.

II. Incumbe ao trabalhador, nos termos do artigo 342.º, n.º 1 do Código Civil, a alegação e prova dos factos reveladores da existência de uma relação de natureza jurídico laboral, porque são constitutivos do direito que pretende ver reconhecido.

III. Apesar de se ter provado que o trabalhador desempenhava as suas funções em instalações da Ré e com instrumentos de trabalho a esta pertencentes, em períodos de tempo por esta definidos e que o mesmo integrava a estrutura de traduções ao serviço daquela, o facto de os períodos de tempo de prestação da atividade serem definidos pelo trabalhador, que se podia fazer substituir sem qualquer intervenção da Ré, no desempenho das suas tarefas por outro membro daquela estrutura de traduções, conduz à não qualificação da relação existente entre ambos como um contrato de trabalho.

Acórdão do STJ de 27-11-2018



CREDIBILIDADE - IMPARCIALIDADE - RIGOR
reconhecidos na certificação de produtos e serviços e de sistemas de gestão

Parceiro de Confiança no seu Negócio

Membro de vários Acordos de Reconhecimento Mútuo
Presente em 25 países



certif
Associação para a Certificação

Acreditada pelo ENAC
como organismo de certificação
de produtos (sistemas regulamentos
dos Produtos de Construção,
serviços e sistemas de gestão)

IFAC
Instituto Francês de Acreditação

IAF
International Accreditation Forum

ETICS
European Training Institute for Certification

TECEE
Técnicos Europeus de Certificação

R. José Afonso, 9 E - 2810-237 Almada - Portugal - Tel. 351.212 586 940 - Fax 351.212 586 959 - E-mail: mail@certif.pt - www.certif.pt

PRINCIPAIS INDICADORES MACROECONÓMICOS – DEZEMBRO DE 2018

INDICADOR	UNIDADE	2016	2017	3.º Trim 18	Set 18	Out 18	Nov 18	Dez 18
PIB pm preços const 2011	10 ⁶ Euro VH	174 506,3 1.6	179 172,9 2.7	46 017,0 2.1				
PIB pm preços correntes	10 ⁶ Euro VH	185 494,0 3.2	193 121,9 4.1	50 468,4 3.3				
Exportações Totais	10 ⁶ Euro VH	77 286,5 4.4	83 372,9 7.9	21 274,9 3.1	4 697 1.0	5 128 5.3	4 750 -8.7	
Importações Totais	10 ⁶ Euro VH	81 191,3 4.2	87 632,8 7.9	22 920,9 3.5	5 917 0.3	6 752 5.4	6 817 11.5	
Índice de Produção Industrial total	VH VM12	2.3	4.0	-1.7	-4.0 0.8	-0.2 0.5	-2.9 0.0	
Índice de Produção Industrial indústria transformadora	VH VM12	0.0	4.3	-1.6	-0.8 1.0	-1.5 0.4	-4.9 -0.4	
Emprego Total	VH %	1.2	3.3	2.1				
Taxa de Desemprego	%	11.1	8.9	6.7				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	0.9	1.5	1.4	1.4 1.2	1.0 1.1	0.9 1.1	0.7 1.0
Taxa de Câmbio do euro valores médios	dólares				1,166	1,148	1,137	1,138
Brent valores médios (barril)	dólares				78,89	81.03	64.75	57.36
Taxas de Juro Euribor (3M), fim do período	%	-0.32	-0.33		-0.32	-0.32	-0.32	-0.31

FONTE:

INE – Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.E.

NOTAS:

Exportações e Importações mensais – Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais – Dados encadeados em volume

UNIDADES:

VH – Variação Homóloga (%)
VM12 – Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

ALVARÁS E CERTIFICADOS

PAGAMENTO DA TAXA ANUAL



O Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC, IP) iniciou no dia 23 de janeiro o envio às empresas das guias para pagamento das taxas anuais de regulação da atividade de construção, podendo estas taxas ser pagas até ao dia 8 de março. O não pagamento da taxa dentro do prazo determina a extinção do procedimento do controlo officioso e o consequente cancelamento do título habilitante (alvará/certificado). O pagamento da Taxa Anual de Regulação, não impede que o IMPIC, I.P. possa officiosamente proceder à alteração ou cancelamento do alvará ou do certificado se verificar que a empresa deixou de cumprir os requisitos mínimos para a habilitação que detém.

SEMINÁRIOS SOBRE CERTIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SOLDADURAS

Realizaram-se nos passados dias 22 e 29 de janeiro, na sede da ANEME, dois seminários subordinados aos temas EN 1090 - Certificação de estruturas metálicas e aplicação da marcação CE (dia 22) e EN ISO 3834-X Requisitos de qualidade soldadura por fusão materiais metálicos (dia 29).

Estes seminários realizaram-se em estreita colaboração com a Bureau Veritas e contaram com participação de um público muito interessado e interveniente. Foram prestados muitos esclarecimentos e detetados problemas comuns quanto à interpretação e limitação destes normativos por parte do mercado. Dada a pertinência destas certificações para o nosso sector, a ANEME está a reunir contributos com vista a promover esclarecimentos mais abrangentes junto das várias entidades envolvidas.

Estes dois seminários fazem parte de um programa que a ANEME vai promover ao longo de 2019 e que se destina a dar a todos os seus Associados acesso a informação de qualidade sobre os normativos mais significativos do sector.



Dia 22



Dia 29

FEIRAS

2019

► **MIDEST LYON** (França)

5 a 8 de março

► **SUBCONTRATACIÓN BILBAU** (Espanha)

4 a 6 de junho

SESSÕES DE ESCLARECIMENTO

A AGENDAR

► Nova Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais

► Segurança de Informação

► Alterações ao Código do Trabalho

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019 NOVOS PRAZOS FISCAIS JÁ EM VIGOR

ABÍLIO SOUSA – IVOJOMA FORMAÇÃO E FISCALIDADE, LDA

Introdução

Com a publicação da lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2019, foi efetuada uma reorganização parcial do calendário fiscal.

Esta reorganização abrange fundamentalmente obrigações declarativas relacionadas com o IRS, no entanto, foram também alterados alguns prazos de pagamento relacionados com o IMI.

Foi igualmente revisto o prazo para o envio da declaração modelo 22 de IRC, no caso de uma cessação de atividade.

Não é certamente a reorganização desejada, mas de certa maneira poderá contribuir para diminuir a excessiva concentração de obrigações declarativas que ocorre sobretudo no mês de maio.

Novos prazos no IRS

A declaração de rendimentos, modelo 3 de IRS, passa a poder ser apresentada entre 1 de abril e 30 de junho, beneficiando assim os sujeitos passivos de mais um mês para entregarem a declaração.

Por outro lado, o prazo para indicação no Portal das Finanças dos elementos pessoais relevantes, nomeadamente a composição do agregado familiar e validação das deduções à coleta (despesas de saúde, educação, rendas, etc) passa para 25 de fevereiro.

A modelo 10 - declaração de rendimentos e retenções viu também o seu prazo alargado de 31 de janeiro para 10 de fevereiro.

Novos prazos no IMI

Foi alterado o n.º 2 do artigo 113.º do Código do IMI, alargando-se assim o prazo para liquidação do imposto até abril do ano seguinte. Em consequência, o imposto deve ser pago:

- Numa prestação, no mês de maio, quando o seu montante seja igual ou inferior a € 100,00;
- Em duas prestações, nos meses de maio e novembro, quando o seu montante seja superior a € 100,00 e igual ou inferior a € 500,00;

- Em três prestações, nos meses de maio, agosto e novembro, quando o seu montante seja superior a € 500,00.



Declaração modelo 22 do período de cessação

Procedeu-se à alteração do n.º 3 do artigo 120.º do Código do IRC, o qual estabelece o prazo para envio da declaração modelo 22 do período de cessação.

No caso de cessação de atividade nos termos do n.º 5 do artigo 8.º, a declaração de rendimentos relativa ao período de tributação em que a mesma se verificou deve ser enviada até ao último dia do terceiro mês seguinte ao da data da cessação, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, aplicando-se igualmente este prazo ao envio da declaração relativa ao período de tributação imediatamente anterior, quando ainda não tenham decorrido os prazos mencionados nos n.ºs 1 e 2.

No que respeita à IES, não se verificou alteração ao artigo 121.º do Código do IRC, contudo deve considerar-se a aplicação do mesmo prazo, por força da remissão constante do n.º 4 deste artigo.

Recordamos que todos os prazos referidos estão em vigor, dado tratarem-se de alterações de carácter procedimental.

Assim, a título de exemplo, uma empresa que tenha cessado a atividade, para efeitos de IRC, em dezembro de 2018, poderá apresentar a modelo 22 e a IES do período de cessação até 31 de março de 2019.